

PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

CNPJ 12.749.115/0001-62 Rua Alexandre Câmara, 79 – Centro – Maxaranguape/RN – 59.580-000

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N.º 03/2023

Dispõe sobre o procedimento de concessão e pagamento de diárias a vereadores e servidores da Câmara Municipal de Maxaranguape, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar e controlar o repasse de recursos financeiros destinados à indenização de despesas com deslocamentos a serviço;

CONSIDERANDO que o pagamento de diárias visa precipuamente ao ressarcimento de despesas com hospedagem, transporte e alimentação, RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A concessão e o pagamento de diárias a agentes políticos e servidores da Câmara Municipal de Maxaranguape/RN obedecerão ao disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. As diárias destinam-se à indenização de despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, na forma prevista nesta Resolução e nos valores fixados no seu Anexo I.

CAPÍTULO II DAS DIÁRIAS

- **Art. 2º** O Vereador ou servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou provimento em comissão ambos do Quadro Geral de Pessoal –, ou o que esteja cedido a esta Câmara Municipal, quando se deslocar a serviço, em caráter eventual ou transitório, do Município sede desta Casa Legislativa para outro ponto do território nacional, terá direito à percepção de diárias.
- **Art. 3º As** diárias serão requisitadas, empenhadas e pagas antes do início do deslocamento, em parcela única.
- **§1º** Excepcionalmente, o pagamento poderá ser realizado após o início do deslocamento, devendo as razões que caracterizam a exceção constar no requerimento.



PODER LEGISLATIVO **CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

CNPJ 12.749.115/0001-62

Rua Alexandre Câmara, 79 - Centro - Maxaranguape/RN - 59.580-000

- **§2º** No caso de período de afastamento superior a 15 (quinze) dias, o pagamento das diárias, a critério da Presidência da Câmara, poderá ser realizado de forma parcelada.
- **Art. 4º** A diária será concedida por dia de afastamento, incluindo-se a data de partida e a de chegada ao Município sede da Câmara Municipal de Maxaranguape/RN.
- **Art.** 5º O crédito do valor das diárias será depositado, preferencialmente por meio eletrônico, em conta bancária específica de remuneração do beneficiário.
- **Art.** 6º As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento se iniciar às sextas-feiras, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas.
- **Art. 7º** Não serão devidas diárias quando:
- **I.** o tempo total de afastamento for inferior a 06 (seis) horas;
- **II.** o servidor estiver de licença, férias, afastado ou em qualquer outra situação incompatível com a concessão de diárias.
- **Art. 8º** Para a concessão de diárias a servidor, acima do limite de 10 (dez) diárias por mês, deverá ser apresentada justificativa pelo chefe imediato, a ser apreciada pela Presidência da Câmara Municipal de Maxaranguape/RN.
- **Parágrafo único.** Somente após deliberação do Presidente será possível a concessão de diárias acima do limite previsto no caput deste artigo.
- **Art. 9°.** Nos casos de afastamento de servidor para acompanhar o Presidente da Câmara, excepcionalmente para o Distrito Federal, o servidor fará jus a diárias no mesmo valor atribuído à autoridade acompanhada.

CAPÍTULO III DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

- **Art. 10**. Os valores das diárias constam no Anexo I desta Resolução.
- **Art. 11.** A concessão de diárias efetivar-se-á por meio de Portaria expedida pelo Presidente da Câmara Municipal de Maxaranguape/RN ou por autoridade competente designada, devendo constar obrigatoriamente no referido ato concessivo:
- I. nome, cargo ou função e matrícula do agente público beneficiário;
- II. descrição clara e sucinta do objeto, justificando a necessidade do deslocamento;
- III. local de destino;
- IV. período do afastamento;
- V. valor unitário e quantidade de diárias.



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

CNPJ 12.749.115/0001-62

Rua Alexandre Câmara, 79 - Centro - Maxaranguape/RN - 59.580-000

Art. 12. O ato concessivo das diárias, além de ser obrigatoriamente publicado no Diário Oficial desta Câmara Municipal, deverá ser expedido com observância ao exercício vigente, relativamente às disponibilidades orçamentária e financeira correspondentes ao elemento de despesa próprio.

CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- **Art. 13.** A percepção de diárias obriga o servidor a comprovar a data e o horário de deslocamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do retorno ao Município sede da Câmara, devendo fazê-lo mediante a apresentação de cartão de embarque, bilhete de passagem, ou documento equivalente, ressalvada a hipótese de deslocamento em veículo oficial, e do respectivo relatório de viagem (Anexo II).
- **§1º** Não sendo possível a apresentação dos documentos elencados no caput deste artigo, a comprovação do deslocamento deverá ser feita mediante a apresentação de qualquer dos documentos abaixo:
- **I.** declaração emitida por unidade administrativa ou lista de presença em eventos, seminários, treinamentos ou assemelhados, em que conste o nome do servidor beneficiário como presente;
- **II.** nota fiscal emitida por estabelecimento hoteleiro na qual conste o nome do servidor e o período de sua hospedagem;
- III. outro documento definido em Portaria específica.
- §2º O servidor que não apresentar a documentação indicada no caput deste artigo, no prazo estabelecido, ficará impedido de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade.
- §3º Decorridos 30 (trinta) dias sem que ocorra a apresentação do correspondente relatório de viagem, o servidor será obrigado a restituir o valor recebido, cabendo à Secretaria Geral o encaminhamento de relatório circunstanciado à Presidência, que adotará as medidas cabíveis.
- **Art. 14.** O servidor que receber diárias estará obrigado, outrossim:
- I. a devolvê-las integralmente, no caso de não se afastar;
- **II.** a restituir a parcela de diárias recebida em excesso, na hipótese de retornar antes do término do período fixado para o afastamento.
- § 1º Será de 05 (cinco) dias o prazo para a devolução a que se refere este artigo, contados:
- I. do dia do retorno do servidor ao Município sede da Câmara;
- **II.** da data do conhecimento da causa impeditiva do afastamento.



PODER LEGISLATIVO **CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

CNPJ 12.749.115/0001-62 Rua Alexandre Câmara, 79 – Centro – Maxaranguape/RN – 59.580-000

- § 2º As importâncias objeto de devolução, a título de diárias não utilizadas, deverão ser recolhidas à conta bancária específica, de titularidade da Câmara Municipal de Maxaranguape/RN, mediante depósito identificado, o qual será anexado ao correspondente relatório de viagem.
- § 3º Não sendo restituídos, no prazo estabelecido no § 1º, os valores indevidamente recebidos, estará o servidor beneficiário sujeito ao desconto do valor devido em folha de pagamento ao respectivo mês ou, não sendo possível, do mês imediatamente subsequente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 15.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal de Maxaranguape/RN.
- **Art. 16.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.
- **Art. 17.** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Maxaranguape/RN, em 19 de abril de 2023.

Ver. EVÂNIO PEDRO DO NASCIMENTO Presidente

Ver. DEIZE IRANDI BRAZ 1º Secretária da Mesa Diretora

Ver. FRANCISCO BERNARDINO VIEIRA JÚNIOR ^{2a} Secretário da Mesa Diretora



PODER LEGISLATIVO **CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

CNPJ 12.749.115/0001-62 Rua Alexandre Câmara, 79 – Centro – Maxaranguape/RN – 59.580-000

ANEXO I TABELA DE DIÁRIAS

LOCAL DE DESTINO	NÍVEIS E VALORES DAS DIÁRIAS						
	I	II	III				
DISTRITO FEDERAL	R\$ 1.200,00	R\$ 800,00	R\$ 350,00				
OUTROS ESTADOS DA	R\$ 800,00	R\$ 600,00	R\$ 300,00				
FEDERAÇÃO							
MUNICÍPIOS DO RN	R\$ 450,00	R\$ 300,00	R\$ 150,00				
COM DISTÂNCIA							
ACIMA DE 150 KM DA							
SEDE							

NÍVEIS	DESCRIÇÃO				
I	Presidente da Câmara, Vice-Presidente e demais vereadores				
II	Servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão: Secretário,				
	Chefe de Gabinete, Diretor de Finanças e Controlador Interno				
III	Servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão e demais				
	servidores não especificados acima				



PODER LEGISLATIVO **CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

CNPJ 12.749.115/0001-62 Rua Alexandre Câmara, 79 – Centro – Maxaranguape/RN – 59.580-000

ANEXO II RELATÓRIO DE VIAGEM

RELATÓRIO DE VIAGEM								
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR								
Nome:								
Cargo:		Matrícula: Exercício:		rcício:				
IDENTIFICAÇÃO DO AFASTAMENTO								
Data de saída:		Data de chegada:						
Horário da Saída:hmin								
Horário da Chegac								
MEIO DE TRANS								
() Próprio () Da Câmara () Ônibus () Outros								
COMPROVANTES DE PARTICIPAÇÃO NO EVENTO								
Certificado e/o Declaração		lhetes de nbarque		Lista de Presença		Ata		Outros
,	1 1			1	<u> </u>			
DESCRIÇÃO SUCINTA DA VIAGEM								
Data	Atividades desenvolvidas							
DIÁRIAS EFETIV	VAMENTE U	JTILIZADAS:						



PODER LEGISLATIVO **CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

CNPJ 12.749.115/0001-62

Rua Alexandre Câmara, 79 - Centro - Maxaranguape/RN - 59.580-000

Ι	Data: de	de 20			
	ula do Servidor				
SETOR RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS					
Nome do Servidor:	Data de recebimento do relatório:				

PODER LEGISLATIVO **CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

CNPJ 12.749.115/0001-62

Rua Alexandre Câmara, 79 – Centro – Maxaranguape/RN – 59.580-000

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Resolução 003/2023 dispõe sobre o valor das Diárias pagas pela Câmara Municipal de Maxaranguape/RN aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo que se ausentarem do município a serviço e no interesse da Administração para cobertura de despesas necessárias, tais como alimentação, transporte, hotel.

Visa o presente Projeto disciplinar procedimentos administrativos quando da concessão de valores monetários para os Vereadores e servidores do Poder Legislativo, para custear as despesas de viagem quando estiverem representando a Câmara Municipal de Maxaranguape, viagens essas regulamentadas até então pela Lei 794 de 2017 do Poder Executivo.

Neste sentido, de acordo com os princípios constitucionais da moralidade, impessoalidade e da eficiência, previstos no art. 37 da Constituição da República, tendo em vista que o poder Legislativo pode definir os valores das diárias para que supram as necessidades pessoais dos Vereadores e Servidores que se ausentarem do Município a serviço da Administração, a Mesa Diretora apresenta o presente Projeto de Resolução para apreciação dos Nobres Vereadores.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Maxaranguape/RN, em 19 de abril de 2023.

Ver. EVÂNIO PEDRO DO NASCIMENTO Presidente

> Ver. DEIZE IRANDI BRAZ 1º Secretária da Mesa Diretora

Ver. FRANCISCO BERNARDINO VIEIRA JÚNIOR 2ª Secretário da Mesa Diretora